TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1011560-48.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Nelma Cristina Dias Guillen Pioto, Neube Elisabeth Dias Guillen

Stabili, Neusa Maria Dias Guillen Mayer e Nilce Aparecida

Guillen Marucio

Requerido: Antônio Dias Guillen Filho

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

As requerentes pretendem a expedição de alvarás judiciais para poderem sacar no INSS resíduos creditórios previdenciários, NB 21/1371438193, no valor de R\$ 628,30, e NB, 42/0480145059, no valor de R\$ 1.332,41, deixados em decorrência do passamento de seu genitor. Pedem ainda seja enviado ofício à agência do Banco do Brasil S/A, situada na Av. Sallum, 719, Vila Prado, CEP 13574-40, nesta cidade, para que informe nos autos sobre o título de capitalização Ourocap, pertencente ao falecido. As requerentes exibiram certidão de óbito e a informação do INSS sobre os resíduo supra. Mandatos às fls. 05/06. Documentos diversos às fls. 07/18.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade das requerentes para pleitearem o levantamento dos resíduos dos créditos previdenciários supra e o recebimento da integralidade do investimento e respectivos rendimentos do título de capitalização no Banco do Brasil S/A, agência 2931-Ana Prado, proposta 19062933, Plano PP60M-10, data da proposta 24.9.09, decorre do fato de serem herdeiras filhas de Antônio Dias Guillen Filho, RG 4.404.747 SSP-SP, CPF 160.984.398-34, cujo passamento se deu em 19.12.14, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 16.

As requerentes são herdeiras necessárias para efetuarem o recebimento integral dos referidos ativos (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil), lembrando também que, particularmente em relação aos resíduos previdenciários, o falecido não deixou

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

dependente econômico habilitado no INSS. Ambas as hipóteses ensejam a aplicação da norma cogente prevista no art. 1.784, do CC. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio de ANTÔNIO DIAS GUILLEN FILHO, RG 4.404.747-SSP/SP, CPF 160.984.398-34, a ser representado pela requerente Neube Elisabeth Dias Guillen Stabili, brasileira, casada, prendas do lar, portadora do RG 6.319.390 SSP-SP e do CPF 747.245.258-00, residente e domiciliada na Rua dos Heliótropos, 141, Cidade Jardim - CEP 13566-537, São Carlos-SP, saque no INSS o valor dos resíduos de créditos dos benefícios previdenciários, NB 21/1371438193, no valor de R\$ 628,30, e NB 42/0480145059, no valor de R\$ 1.332,41 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicados no comunicado da autarquia, constante dos autos. Concedo ALVARÁ para que o mesmo espólio, a ser representado pela mesma requerente, possa receber a integralidade do investimento e rendimentos do título de capitalização no Banco do Brasil S/A, agência 2931, proposta 19062933, Plano PP60M-10, data da proposta 24.9.09. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. Prazo de validade dos alvarás: 120 dias. Concedo às requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, devendo o INSS e o Banco do Brasil S/A lhes darem pleno atendimento. Compete ao advogado das requerentes materializar esta sentença/alvarás assim que publicada no DJe. A autorizada deverá prestar contas às coerdeiras nos termos do art. 272, do CC, fazendo-o na via extrajudicial e sem necessidade de exibir documentos nestes autos.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 09 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA